



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª LEGISLATURA
PAUTA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 04 de Junho de 2019

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
DECIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

HINO DE NOVA ANDRADINA e Leitura Bíblica

Leitura E Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111) –

II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

4/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 30 de Maio de 2019, "Estabelece a contagem de prazos processuais em dias úteis no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS" e dá outras providências".
---------------	--	---

2 - PARECER

31/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 11, de 27 de Maio de 2019, “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar termo de contribuição com o Sindicato Rural de Nova Andradina, CNPJ 03.923.380/0001-24, para repasse de contribuições, e dá outras providências”.
32/2019	Vereador João Luiz Saltor Dan - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, de 16 de Maio de 2019, “Institui, no calendário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o <i>RODEIO COUNTRY DE NOVA CASA VERDE</i>, e dá outras providências”.
33/2019	Vereador José Ferraz Chagas Filho – PSDB “Valmirá do Pax”	Projeto de Lei nº 14, de 23 de maio de 2019 “Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA e seus acompanhantes, e dá outras providências”.
34/2019	MESA DIRETORA	Projeto de Lei nº 15, de 23 de maio de 2019, “Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

3 – REQUERIMENTO

44/2019	Vereador Mário Ferreira de Oliveira-PR	REQUER A MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Emerson Nantes , conforme requerimento 26/2019, requerendo informações referentes ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Andradina realizado no ano de 2018: a) As pessoas que foram aprovadas nas vagas diretas, no concurso para atender as necessidades de secretarias e serviços públicos do Município, já foram todos convocados? b) Se não, qual é a programação para que essas pessoas ocupem as vagas em aberto?
46/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia-PR	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito SRº JOSÉ GILBERTO GARCIA , e a Secretária Municipal de Cidade e Assistência Social, SR. JULLIANA CAETANO ORTEGA , solicitando que as autoridades repassem as seguintes informações: a) Serão distribuídos os cobertores, "Campanha "Aquece Nova Andradina 2019"? Se sim, quando? b) Quais serão os locais de entrega?
47/2019	Vereadores Quemuel de Alencar Florentino – PDT e Mário Ferreira de Oliveira-PR “Marião da Saúde”	REQUEREM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando informações sobre as correspondências endereçadas ao Bairro Jardim Imperial.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

48/2019	Vereador Ricardo Lima - DEM	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO, ao Secretário Municipal da Saúde, Sr. ARION AISLAN, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FÁBIO ZANATA, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, ao Secretário de Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA, ao Diretor Geral da Funsal, Sr. NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, e a Diretora Geral da Agência Municipal de Habitação, Sr.^a MÁRCIA BATISTA LOBO GRÍGOLO, solicitando as seguintes informações referentes a situação que se encontra todos os veículos à disposição dos serviços públicos em uso ou que estão parados em nosso município:</p> <p>a) Quantos veículos o Governo Municipal tem disponível para Suas obrigações trabalhistas?</p> <p>b) Qual a quantidade de veículos sem condições de uso? Por que ?</p> <p>c) Quais os motivos de não resolver os problemas desses veículos parados?</p> <p>d) Quais são as empresas responsáveis para concertar esses veículos?</p> <p>e) Cópia de todas as notas e gastos dos últimos três anos prestados para concerto de veículos?</p>
---------	-----------------------------	---

4-INDICAÇÃO

219/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva - PT	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, SR. FABIO ZANATA, reiterando a indicação 25/2017, solicitando algumas melhorias para a Escola Machado de Assis, localizada na zona rural de Nova Andradina, no Bairro Laranjal, quais sejam:</p> <p>1 - Instalação de ar condicionado nas salas de aula;</p> <p>2 - Cobertura da Quadra de Esportes;</p> <p>3 - Instalação/construção de Arquibancadas da Quadra de Esportes;</p> <p>4 - Manutenção na Instalação elétrica do Prédio Escolar, pois tal instalação é muito antiga e desgastada, com fiação exposta.</p>
----------	---------------------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

220/2019	Vereadores Airton de Castro Pereira-PDT e João Luiz Saltor Dan - PSDB	INDICAM À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , solicitando em CARATER DE URGÊNCIA que seja elaborado e executado, um projeto para levantar camaleões no trecho da linha Floresta no Assentamento Casa Verde, na gleba Angico, aproximadamente em frente ao Lote nº 208.
221/2019	Vereadores José Ferraz Chagas Filho – PSDB “Valmirá do Pax” e Joana Darc Bono Garcia-PR	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando os seguintes serviços: 01- Poda de árvore em todas as praças, principalmente as árvores que ficam embaixo do poste, em especial na Praça do Pegoraro (Desembargador Dr. Milton Malulei) 02- Uma ondulação transversal a via (quebra molas) na Rua Valter Hubacher na altura do numero 808.
222/2019	Vereadores José Ferraz Chagas Filho – PSDB “Valmirá do Pax” e Vailton Vlademir Sordi-MDB “Amarelinho”	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES , solicitando que seja feita a troca ou reforma das duas mesas pequenas de sinuca do Centro de Convivência do Idoso (CONVIVER).
223/2019	Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos-PSDB “ Deildo Piscineiro” Joana Darc Bono Garcia-PR	INDICAM À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam realizados serviços de "Patrolamento e Limpeza Geral" no prolongamento da Rua Israel da Silva Nantes no sentido ao Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcelos.
224/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia-PR	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando empenho das autoridades que seja feito reparo geral na iluminação e hidráulica na Capela de Velório no Distrito Nova Casa Verde.
225/2019	Vereador Wilson Almeida da Silva-PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES , solicitando que seja realizado estudos a fim de implantar no Município de Nova Andradina o programa Cidade Empreendedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

226/2019	Vereador Roberto Alves Pereira – MDB “Robertinho Pereira”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. ARION AISLAN , solicitando com máxima urgência a manutenção das cadeiras de rodas do CRR - Centro Regional de Reabilitação Dr. Thales Pinheiro Maia.
227/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi-MDB “Amarelinho”	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO , solicitando que seja realizado estudo no sentido implantar o Projeto de Lei de Videomonitoramento, no qual prevê que o cidadão que instalar câmeras de monitoramento em seus imóveis residenciais ou comerciais, no município de Nova Andradina, poderá ter descontos em seu Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).
228/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos- PSDB “ Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam feitas melhorias de pavimentação asfáltica, por meio de "recapeamento", na Rua Silveira Domingues Lopes, no Residencial Portal do Parque.
229/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos- PSDB “ Deildo Piscineiro”	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando com máxima urgência estudos técnicos para transferir os "Bicicletários" localizados no canteiro central da Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade esquina com a Rua Santa Lucia (em frente à Loja Imbatível), na Rua Melvin Jones (em frente à Farmácia Menino Deus e em frente à Loja Concórdia) e na Rua José Domingos (em frente à Lofer Ferramentas), para outro local apropriado.
230/2019	Vereador Ricardo Lima - DEM	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam feitos estudos para fazer um cercado de alambrados em toda extensão da rodoviária municipal de nosso município deixando apenas o acesso à passageiros e veículos para embarque e desembarque e instalação de tomadas de energia, construção de uma sala de espera aos passageiros com uma televisão, revitalização em toda pintura e agente patrimonial para trabalhar 24h.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

231/2019	Vereador Airton de Castro Pereira-PDT	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , solicitando em CARÁTER DE URGÊNCIA que seja viabilizado estudo técnico, Jurídico e de impacto ambiental na Conservação de Solo, Aterramento, Tratamento na Represa do Córrego do Burro, localizado a 1.000 metros da rodovia MS 134, no Assentamento Teijin, que precisa ser protegida por ter uma nascente e estar localizada na Área Ambiental A.P.P. (Área de Preservação Permanente). Como forma de conter futuros danos e trazendo segurança.
232/2019	Vereador Airton de Castro Pereira-PDT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Educação e Cultura, Sr. FÁBIO ZANATA e à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Srta. JULIANA CAETANO ORTEGA , solicitando que seja ESTENDIDO o projeto, que atende às crianças com dança, capoeira, violão e pintura, para o Distrito de Nova Casa Verde.

5 – MOÇÃO

14/2019	Vereadores Edeildo Gonçalves dos Santos-PSDB “Deildo Piscineiro”, Wilson Almeida da Silva-PT, João Luiz Saltor Dan – PSDB e Airton de Castro Pereira-PDT	REQUEREM À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Sargento PM SR. DENILSO PINHEIRO , e ao Soldado PM SR RAFAEL FUZO DONAIRE CORREIA , pela atuação heróica no resgate de vítimas de incêndio.
15/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia-PR	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO , à Professora LAURECY CORREIA TOMAZINHO e a Professora ZENILDE OSTI DE OLIVEIRA , pela autoria do Livro Didático de ESTUDOS SOCIAIS , terceira série. do Ensino Fundamental, “ O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA ”, editado no ano de 1985.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Art. 123.)

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

6 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

11/2019	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 11, de 27 de Maio de 2019 , “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar termo de contribuição com o Sindicato Rural de Nova Andradina, CNPJ 03.923.380/0001-24, para repasse de contribuições, e dá outras providências”.
12/2019	Vereador João Luiz Saltor Dan - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, de 16 de Maio de 2019 , “ <i>Institui, no calendário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o RODEIO COUNTRY DE NOVA CASA VERDE, e dá outras providências</i> ”.
14/2019	Vereador José Ferraz Chagas Filho – PSDB “Valmirá do Pax”	Projeto de Lei nº 14, de 23 de maio de 2019 “Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA e seus acompanhantes, e dá outras providências”.
15/2019	MESA DIRETORA	Projeto de Lei nº 15, de 23 de maio de 2019 , “Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio)

PRÓXIMA SESSÃO: 16ª. SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, a realizar-se em 11 de junho de 2019, as 19h e 30min.

ANEXOS.

PROJETO DE LEI Nº 11, de 27 de Maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar termo de contribuição com o Sindicato Rural de Nova Andradina, CNPJ 03.923.380/0001-24, para repasse de contribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de contribuição com o Sindicato Rural de Nova Andradina, sem fins lucrativos, CNPJ 03.923.380/0001-24, destinados às despesas a serem realizadas no evento social, cultural e popular denominado 38ª Exponan – 2019, cuja contribuição,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.

Parágrafo único. A entidade Sindicato Rural de Nova Andradina deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

Art. 2º O valor máximo a ser repassado é de R\$ 181.650,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais) no ano de 2019, podendo o termo de contribuição ser prorrogado por interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único. O termo de contribuição referido nesta lei poderá ser prorrogado por igual valor, no interesse das partes envolvidas, podendo, se houver interesse administrativo, ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços – IGPM-FGV.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - Recurso transferido do município: 0018 – Programa – apoio administrativo; 2.044 – Manutenção e encargos com Gabinete Secretário de Planejamento e Administração; Função 04 – Administração; Subfunção – 122 Administração Geral; Elemento de Despesa – 3.3.50.41.00.00.00.1.0000; Contribuições..... R\$ 181.650,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais); Código Reduzido – 257/2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de maio de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR: VEREADOR JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PSDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2019.

*“Institui, no calendário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o **RODEIO COUNTRY DE NOVA CASA VERDE, e dá outras providências**”.*

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º - Fica instituído o **RODEIO COUNTRY DE NOVA CASA VERDE** no **ÚLTIMO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE ABRIL**.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal poderá oferecer apoio institucional na divulgação e preservação das datas.

Art. 4º – As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 16 de Maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem o objetivo de fixar o último final de semana do mês de Abril no calendário do município para a realização do Rodeio Country de Nova Casa Verde, evitando coincidências de eventos.

Vale salientar que o Rodeio Country tem contribuído significativamente para a sociedade do nosso município, inclusive com entidades filantrópicas, além de ser um evento que procura preservar os costumes e as tradições de nossa gente.

AUTOR(ES): VEREADOR JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO-PSDB- “Valmirá do PAX”
PROJETO DE LEI Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2019

Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA e seus acompanhantes, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Ordinária:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Andradina ficam obrigados a realizar atendimento prioritário em prol das pessoas com transtorno espectro autista e seus acompanhantes.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II – bancos;

III - farmácias;

IV - restaurantes;

V - bares

VI - lojas em geral;

VII – lotéricas;

VIII- similares.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no art. 1º. ficam também obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Art. 3º Em caso de inobservância aos preceitos desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II - multa equivalente a 40 (quarenta) UFGs (unidades fiscais do Município) em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento na terceira constatação de irregularidade, até o cumprimento desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

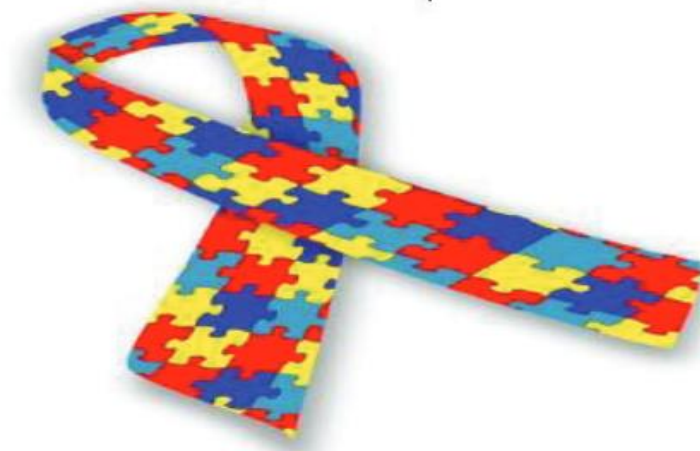
Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 23 de maio de 2019.



ANEXO



JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dos pares desta Câmara o presente **PROJETO DE LEI** que **“OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS A REALIZAR ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM PROL DAS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA E SEUS ACOMPANHANTES** e dá outras providências.”

O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes, manifestando uma déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento.

A prioridade dos Autistas apenas induz o conforto, permitindo a possibilidade de não prolongar a tensão própria e de seus acompanhantes na realização de tarefas do cotidiano.

Por outro lado, a Lei nº 12.764, DE 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seus artigos ressalta:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

(...)

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

(...)

A presente proposição, portanto, tem o objetivo de oferecer maior qualidade de vida para pessoas que convivem com o distúrbio, além de dar efetividade a lei federal citada.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Particulares da Cidade de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 1º. Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares edificados e não edificados, localizados no perímetro urbano do Município de Nova Andradina-MS, obrigados a mantê-los permanentemente limpos, capinados ou roçados, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico, resíduos de podas de árvores, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimadas ou produtos químicos para a limpeza. (*alterado pela lei n. 1.274/2015*).

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º. Considera-se infração a inobservância do disposto das normas legais que, no caso específico, tem por objetivo a preservação e conservação dos terrenos não edificados sempre limpos, evitando proliferação de insetos, maus cheiros e transmissão de doenças.

Art. 3º. Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento ao disposto no caput do art. 1º desta lei, será lavrado o auto de infração e multa no valor equivalente a 30 (trinta) unidades fiscais do município – UFM(s).

§ 1º. Do auto de infração e multa constará, necessariamente, a caracterização das infrações, os dispositivos legais infringidos, as sanções previstas, os requisitos para fruição do desconto previsto no parágrafo seguinte e o prazo para recurso.

§ 2º. O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do auto de infração, pagar a multa com o desconto de 70% (setenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo, fato que será objeto de constatação pelo Município.

§ 3º A notificação do auto de infração será feita pessoalmente, por carta registrada ou via diário oficial do município se não localizado o autuado ou seu representante legal.

§ 4º. No prazo do parágrafo anterior o autuado, querendo, poderá interpor recurso, que será apreciado no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º. Em sendo provido o recurso, o auto de infração e multa será cancelado, e, caso improvido, o autuado será notificado para pagar o débito integral e promover a limpeza em 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e aplicação do disposto no art. 7º desta lei.

§ 6º. Não comprovando o autuado a realização da limpeza do imóvel no prazo assinalado no parágrafo 2º, o Município procederá conforme o art. 7º desta lei.

§ 7º. Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração e multa, a autoridade que o lavrar averbará o fato no auto, certificando-se a recusa na presença de duas (02) testemunhas que também o assinarão.

§ 8º. O pagamento de multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 9º. É de responsabilidade dos contribuintes manterem seus cadastros atualizados junto a Prefeitura Municipal.

§ 10º. Se o proprietário ou possuidor do imóvel sob fiscalização não for localizado, as notificações do auto de infração e multa e da decisão do recurso serão realizadas via editalícia.

§ 11º. É vedada, na realização da limpeza do imóvel objeto da autuação, a utilização de "queimada", produtos químicos ou qualquer outro método que cause danos ambientais, sob as penas da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO DESPEJO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS

Art. 4º. Considera-se lesivo o ato de despejo ou depósito de resíduos sólidos de quaisquer naturezas em áreas públicas ou terrenos particulares, não autorizados pela municipalidade.

Art. 5º. O responsável pelo lançamento ou depósito de resíduos sólidos, estará sujeito à penalidade de multa, no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º. A penalidade prevista no presente artigo será aplicada depois de comprovada, por vistoria, a irregularidade pela fiscalização municipal, com prazo de pagamento de até 08 (oito) dias.

§ 2º. Constatada a infração deverá, dependendo da sua gravidade, ser registrado pela autoridade competente, Boletim de Ocorrência para apuração de sua autoria e responsabilidade, junto ao Distrito Policial.

§ 3º. No caso de reincidência da infração deverá ser aplicada multa correspondente ao dobro do valor.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS

Art. 6º. Esgotados os prazos previstos para o proprietário ou representante legal fazer a limpeza do terreno, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, através do setor competente, autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.

Parágrafo Único - O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS de seus proprietários ou possuidores, após a sua execução, através de lançamento próprio, com prazo de 15 (quinze) dias para seu pagamento, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, majorado dos acréscimos legais.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, montará estrutura para operacionalizar a execução do serviço de limpeza, roçagem e remoção de entulhos nos terrenos baldios, para atender as exigências do Art. 8º desta Lei.

Art. 8. Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 6º e seguintes, terão como base e serão cobrados na razão de 2,50%



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

(dois e meio por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – A área do terreno será apurada de acordo com a metragem padrão do Município, mesmo que área encontrar-se unificada, o cálculo será efetuado levando em consideração a testada normal estabelecida na planta imobiliária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. A fiscalização dos dispositivos da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como o gerenciamento da execução dos serviços de limpeza dos terrenos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com a comunidade organizada desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância de adoção de ações e procedimentos que visem a adequada conservação dos terrenos baldios.

Art. 11. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com entidades privadas e órgãos públicos, em especial com a Polícia Militar, a fim de garantir a aplicação desta Lei.

Art. 12. Em todos os prazos previstos nesta lei computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados e as disposições em contrário, sem prejuízo da aplicação das demais legislações cabíveis, sendo elas, ambiental, criminal, sanitária, entre outras.

Nova Andradina-MS, 23 de maio de 2019.